



VOTO

PROCESSO: 00058.012910/2020-21

INTERESSADO: EFIX - SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE AÉREO

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

1.1. Trata-se de Isenção de cumprimento com o requisito A145.1 (g)(2), do RBAC 145, solicitada pela organização de manutenção aeronáutica EFIX, referente ao cadastro de Responsável Técnico sem comprovação de "pelo menos 3 (três) anos dentro dos últimos 6 (seis) anos de experiência em atividades profissionais relacionadas à manutenção de produtos aeronáuticos"

1.2. Conforme relatado (SEI 4692113), a empresa solicita isenção do cumprimento com o requisito de experiência profissional para cadastro de Responsável Técnico, alegando que medidas compensatórias relativas à execução de treinamentos e supervisão por pessoal mais experiente garantem o cumprimento com os objetivos do regulamento.

1.3. A Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR levou em conta, além dos treinamentos informados, o fato de se tratar de empresa de pequeno porte, e ainda, do profissional ser engenheiro aeronáutico devidamente cadastrado no CREA, quando o requisito admite a indicação de técnicos e tecnólogos para a mesma posição. A área técnica ainda argumentou que a isenção não afetaria a segurança das operações pois o profissional já passou por um número suficiente de instruções em serviço na e já é treinado nos procedimentos da empresa.

1.4. Considerando que o objetivo precípua do requisito em pauta é garantir que o responsável técnico de uma empresa de manutenção tenha formação, treinamento e experiência adequados à execução dos procedimentos de manutenção aeronáutica, de forma que as atividades realizadas pela empresa não representem um elo fraco na cadeia de segurança operacional, observa-se uma composição de fatores que busca assegurar uma qualificação profissional mínima. Essa qualificação é, portanto, constituída pela integração dos três fatores dispostos no requisito A145.1: formação, treinamento específico e experiência. Contudo, não existe, no texto do requisito, ponderação sobre a relevância de cada componente ou a possibilidade de compensação entre componentes. Tal avaliação foi, então, feita pela área técnica competente, que entendeu ser suficiente a formação e o treinamento oferecido ao candidato a responsável técnico, em complemento à experiência acumulada que não totaliza o parâmetro estabelecido no requisito A145.1(g)(2).

1.5. É importante considerar que todos os componentes de qualificação profissional listados no requisito são considerados importantes, não sendo admissível a ausência de qualquer um deles. Porém, encontra fundamento, nos princípios da razoabilidade e especialização, a consideração da composição da qualificação quando se tem descumprimento parcial de um dos componentes listados. Poder-se-ia, igualmente, pleitear isenção parcial sobre o atendimento ao requisito de treinamento, caso se demonstrasse compensação suficiente em termos de experiência e formação. Apenas a formação é que encontra barreira absoluta na avaliação do requisito, em função das atribuições profissionais que se relacionam a normas específicas de exercício de profissão.

1.6. Parece, portanto, razoável que a área técnica competente possa avaliar de forma integrada a qualificação do pessoal de cada instituição regulada. Tal realidade aplica-se não só aos requisitos aplicáveis às oficinas, mas a todos os requisitos que tem como objeto a exigência de formação, treinamento ou experiência dos profissionais de aviação civil que são de alguma forma submetidos ao crivo de aprovação da Agência. Nesse contexto, recomendo à Superintendência de Aeronavegabilidade analisar o histórico de isenções e avaliar a possibilidade de revisão desses requisitos e dos meios de cumprimento previstos, de forma a permitir uma avaliação mais dinâmica e efetiva de cada caso concreto

sem que exista a necessidade de concessão de isenções quando a área técnica entender mantido o nível de segurança exigido.

1.7. Sendo assim, entendo razoável a proposta de isenção oferecida pela área técnica, tendo em vista a avaliação apresentada da capacidade de manutenção dos níveis de segurança operacional.

2. **DO VOTO**

2.1. Pelo exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à concessão da isenção de cumprimento com o requisito A145.1 (g)(2), do RBAC 145, solicitada pela organização de manutenção aeronáutica EFIX, na forma proposta pela área técnica competente.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 01/09/2020, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4712181** e o código CRC **1D4F38C9**.

SEI nº 4712181